REGIMENTO ESCOLAR – VERSÃO REVISADA

# TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I – Da Identificação

Art. 1º – A presente instituição de ensino é identificada conforme ato autorizativo expedido pela Secretaria de Educação do Estado/Município do Rio de Janeiro, com sede na localidade indicada no referido ato.

## CAPÍTULO II – Dos Princípios, Fins e Objetivos

Art. 2º – A organização e funcionamento da escola observarão integralmente os arts. 205 a 214 da Constituição Federal e os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) conforme Resolução CNE/CP nº 2/2017, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis a cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 3º – A instituição tem por finalidade oferecer Educação Básica nas etapas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), conforme autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação competente.

§ 1º – A instituição não oferece o Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), limitando-se aos Anos Iniciais, de acordo com sua autorização vigente.

§ 2º – A escola pauta-se pelos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; gestão democrática do ensino público, na forma da lei; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.